



REGIMENTO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
EM INICIAÇÃO PROFISSIONAL
EM ZOOTECNIA

Aprovado pelo CEPE-UFRRJ - Deliberação 655/2022

RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

REGIMENTO

Programa de Residência em Iniciação Profissional em Zootecnia

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos, Modalidades e Carga Horária

Art. 1º - O Programa de Residência em Iniciação Profissional em Zootecnia (PROREZ) é um treinamento profissional na área de produção animal, destinado a recém-graduados em zootecnia, desenvolvido pelo Instituto de Zootecnia (IZ) e supervisionado pela Pró-reitoria de Extensão (PROEXT).

Parágrafo único. O PROREZ é realizado por meio dos departamentos de produção animal (DPA/IZ), nutrição animal e pastagens (DNAP/IZ), reprodução e avaliação animal (DRAA/IZ) e pela Coordenadoria de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPIEPE/UFRRJ).

Art. 2º - As subáreas em que se desenvolve o PROREZ são definidas com base nas competências e habilidades profissionais descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Zootecnia (Resolução CNE 04/2016).

Parágrafo único. As subáreas do PROREZ são: Administração de Agroindústrias; Administração de Propriedades Rurais; Alimentação e Nutrição Animal; Assistência Técnica; Análise Econômica do Agronegócio; Avaliação e Desenvolvimento de Produtos de Origem Animal; Avaliação de Carne e Carcaça; Bromatologia Zootécnica; Bem-Estar Animal; Extensão Rural; Forragicultura e Pastagens; Gestão Ambiental na Pecuária; Gestão de Eventos Agropecuários; Gestão e Planejamento Pecuário; Julgamento Animal; Melhoramento Genético Animal; Pecuária Orgânica; Perícia Zootécnica; Nutrição e Produção de Ruminantes; Nutrição e Produção de Não Ruminantes; Nutrição e Produção de Organismos Aquáticos; Nutrição e Produção de Cães e Gatos; Nutrição e Produção de Animais Silvestres e Exóticos; Nutrição e Produção de Animais de Biotério; Nutrição e Produção de Insetos; Sistemas de Produção Agrossilvipastoril; Tecnologia do Abate; Tecnologia de Produção de Rações; e Zootecnia de Precisão.

Art. 3º - Os objetivos gerais do PROREZ são:

I - Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da profissão, por meio de treinamento profissional em serviço, sob supervisão qualificada;

II - Consolidar a importância da ética profissional, da responsabilidade social, da sustentabilidade ambiental e do bem-estar animal no exercício das atividades profissionais dos recém-graduados em zootecnia;

III - Proporcionar a inserção de alunos de cursos técnicos e de graduação da UFRRJ em atividades de ensino e extensão, por meio do envolvimento dos mesmos no Programa, quando possível e pertinente;

IV - Fortalecer as atividades de extensão universitária da UFRRJ, particularmente na região do entorno da Universidade.

Art. 4º - O PROREZ é ofertado em duas modalidades: Residência em Iniciação Profissional Interna e Residência em Iniciação Profissional Externa.

RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

§ 1º – A Residência em Iniciação Profissional Interna é ofertada nos Campi da UFRRJ, sendo condicionada à obtenção de financiamento público ou privado para pagamento de bolsa ao residente e a inclusão no Plano de Trabalho de ações de extensão a serem realizadas no local onde é desenvolvido o trabalho, visando atender as demandas das comunidades do entorno da UFRRJ.

§ 2º – A Residência em Iniciação Profissional Externa é ofertada em empresas e órgãos públicos e privados, legalmente constituídos, com ou sem fins lucrativos, que devem ser os responsáveis pelo pagamento de bolsa ao residente.

§ 3º – À UFRRJ cabe a coordenação e a condução do PROREZ, desde que firmado oficialmente convênio/acordo entre a UFRRJ e as referidas Instituições, podendo ou não ser utilizada a FAPUR como interveniente administrativo.

§ 4º – Em ambas as modalidades, o PROREZ é caracterizado pelo treinamento profissional do residente em uma das áreas de atuação descritas no Art. 2º deste regimento, não sendo permitido ao residente desenvolver rotineiramente atividades relacionadas a pesquisa científica e/ou apoio técnico.

Art. 5º - A carga horária do PROREZ pode variar de 1.920 horas (R1-12 meses, equivalente a 40 horas semanais durante 48 semanas) até 3.840 horas (R2-24 meses, equivalente a 40 horas semanais durante 96 semanas).

Parágrafo único. Ao residente que não concluir a residência, é facultada declaração de horas de participação, onde deve ser registrada a sua não conclusão do PROREZ.

Art. 6º - Da carga horária total do PROREZ, até 90% se destina ao treinamento prático supervisionado e, no mínimo, 10% se destina ao aprofundamento teórico do residente.

§ 1º - O aprofundamento teórico é detalhado no Plano de Trabalho do residente e poderá ser ofertado na forma de conteúdos disciplinares, cursos, seminários e discussões técnicas, presenciais ou à distância.

§ 2º - O conteúdo teórico é oferecido preferencialmente pela UFRRJ ou, em casos justificados, por qualquer outra Instituição pública nacional de ensino ou pesquisa.

§ 3º - Os componentes curriculares oferecidos pela UFRRJ devem constar no plano pedagógico do PROREZ, além de serem registrados nos sistemas de controle acadêmico da UFRRJ.

§ 4º - Os residentes devem obter desempenho satisfatório nas atividades práticas e teóricas, de acordo com critérios definidos e divulgados pela Comissão de Residência.

CAPÍTULO II

Da Administração do PROREZ

Art. 7º - As responsabilidades administrativas do PROREZ no âmbito do IZ cabem a Comissão do Programa de Residência em Iniciação em Zootecnia (Comissão de Residência).

§ 1º - A Comissão de Residência é composta por cinco servidores efetivos da UFRRJ indicados pelos departamentos do IZ.

§ 2º - Os membros da Comissão de Residência podem ou não estar vinculados ao IZ, com exceção do coordenador e do vice-coordenador, que devem ser docentes efetivos lotados no IZ.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Residência é de até 2 (dois) anos,

RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

renováveis por até mais dois mandatos.

Art. 8º - Compete à Comissão de Residência:

I - Indicar, dentre os seus membros, o coordenador e o vice-coordenador do PROREZ para um mandato de até 2 (dois) anos, renováveis por até mais dois mandatos, com a anuência do CONSUNI do IZ;

II - Prospectar parcerias com órgãos públicos e privados, apresentar projetos em editais governamentais e propor/realizar outras ações semelhantes visando o financiamento contínuo do PROREZ;

III - Avaliar se os locais propostos para o desenvolvimento das residências, internas e externas, são adequados em termos de infraestrutura e de recursos humanos para o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV - Elaborar e divulgar os editais e indicar os nomes da banca examinadora que coordena os exames de seleção de residentes;

V - Indicar os orientadores dos residentes, de acordo com o perfil dos candidatos aprovados;

VI - Avaliar os Planos de Trabalho de cada residente, aprovando-os ou não, com base nas normas deste regimento;

VII - Estabelecer os procedimentos acadêmico-administrativos do PROREZ, incluindo a normatização da oferta de conteúdos teóricos.

VIII - Avaliar os relatórios semestrais e final de atividades dos residentes, aprovando-os ou não, com base no efetivo cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IX - Encaminhar à PROEXT, após avaliação, os relatórios semestrais e final de atividades dos residentes. O relatório deve conter as seguintes informações:

- a) Relação nominal de alunos matriculados e evadidos, com seus respectivos quantitativos;
- b) Informações sobre o aproveitamento de egressos;
- c) Caso o PROREZ receba recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto, o relato detalhado das despesas auferidas e realizadas, de acordo com a legislação vigente;
- d) Relatório individual de cada residente;
- e) Outras informações consideradas importantes pela Comissão de Residência ou PROEXT.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador do PROREZ:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas do PROREZ;

II - Efetuar o controle acadêmico dos residentes;

III - Coordenar a Comissão e representá-la em juízo ou fora dela em suas relações com terceiros;

IV - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão de Residência, estabelecidas em suas normas;

V - Assinar os certificados de residência, juntamente com o orientador e o pró-reitor de Extensão;

Art. 10 - Cabe ao vice-coordenador do PROREZ auxiliar o coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

CAPÍTULO III

Das Vagas, Candidatos e Processo de Seleção dos Residentes

Art. 11 - O número de vagas para a Residência em Iniciação Profissional Externa é estabelecido após acordo com as empresas, órgãos públicos ou privados, devidamente conveniados, que absorvam projetos institucionais para fomentar o PROREZ.

Art. 12 - O oferecimento de vagas para a Residência em Iniciação Profissional Interna depende da existência de recursos financeiros para o pagamento de bolsas.

Parágrafo único. No caso de haver recursos financeiros, a Comissão de Residência deve informar à PROEXT o número de vagas disponíveis e apresentar os Planos de Trabalho aprovados.

Art. 13 – O ingresso de graduados no PROREZ ocorre por meio de edital público específico.

§ 1º - Podem se candidatar à seleção para o PROREZ profissionais graduados no curso de Zootecnia há no máximo 3 (três) anos, contados a partir da data de lançamento do edital, e legalmente habilitados a exercerem a profissão de Zootecnista.

§ 2º - O edital deve ser divulgado com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias à realização dos exames e deve conter o número de vagas para cada área, local, taxa de inscrição, documentação exigida, condições de admissão (seleção), datas e programas das provas.

§ 3º - É obrigatório a apresentação da seguinte documentação para a efetivação da inscrição:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar do Curso de Graduação (cópia);
- c) Diploma de Graduação ou do certificado de conclusão do curso de graduação em Zootecnia (cópia);
- d) Currículo Lattes devidamente documentado (cópia);
- e) Carteira de Identidade (cópia);
- f) Carteira de Registro Profissional ou Registro Provisório (cópia);

Art. 14 – O processo de seleção de residentes é coordenado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão de Residência.

§ 1º - Na modalidade de residência interna, a banca examinadora deve ser composta por 03 (três) servidores da UFRRJ, portadores de diploma de nível superior, sendo 02 (dois) necessariamente membros docentes do IZ.

§ 2º - Na modalidade de residência externa, a banca examinadora pode ser composta por membros das empresas e/ou órgãos parceiros, sendo estabelecida esta participação em edital específico, havendo necessariamente na banca 01 (um) docente do IZ.

Art. 15 – O processo de seleção é realizado mediante exame constando de avaliação escrita, de avaliação do Currículo Lattes e de entrevista.

§ 1º – A prova escrita versa sobre conhecimentos relativos à área em que o candidato se inscreveu, de acordo com o programa fornecido.

RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

§ 2º – A avaliação do currículo deve basear-se na quantidade e qualidade de títulos obtidos pelo candidato, relativos à área de inscrição, levando-se em consideração, também, o tempo de duração da graduação do candidato.

§ 3º – A entrevista e/ou prova prática versa sobre conhecimentos pessoais e/ou técnicas, sendo estes últimos baseados no programa referente à área específica do candidato.

§4º – No edital de seleção, elaborado pela Comissão de Residência, constam o Borema para avaliação do currículo e os pesos de cada item de avaliação (prova escrita, currículo e entrevista), detalhando os procedimentos para obtenção da nota final do candidato.

Art. 16 – São chamados a ocupar as vagas os candidatos aprovados (nota final igual ou superior a 7,0) por ordem decrescente de nota final, especificados em cada área prevista no edital, desde que o candidato possua o aceite de um orientador devidamente cadastrado no PROREZ.

C A P Í T U L O I V

Do Plano de Trabalho, Orientação e Corpo Docente

Art. 17 – Cada residente matriculado no PROREZ deve ter um Plano de Trabalho contendo a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante o período de residência.

§ 1º - Devem constar no Plano de Trabalho as atividades relacionadas ao treinamento prático supervisionado, ao aprofundamento teórico e as ações de extensão, quando couber.

§ 2º - O modelo do Plano de Trabalho é disponibilizado pela Comissão de Residência, elaborado de acordo com as especificidades do PROREZ.

Art. 18 – O Plano de Trabalho deve ser elaborado pelo orientador e aprovado na Comissão de Residência antes do início de qualquer atividade do residente no PROREZ.

Parágrafo único. Antes de ser avaliado na Comissão de Residência, todo Plano de Trabalho que envolver o uso de animais, deve ser previamente submetido e aprovado pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) pertinente, conforme normatização do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 19 – Todo residente deve ter um orientador devidamente cadastrado no PROREZ.

§ 1º - O orientador deve ser professor efetivo da UFRRJ e portador do título de Doutor.

§ 2º - Com a anuência da Comissão de Residência, o orientador pode nomear um supervisor, que deve ser um profissional de nível superior que desenvolva projetos na área, para atuar junto ao residente e monitorar o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - Cada orientador pode orientar no máximo 05 (cinco) residentes, podendo esse número ser alterado pela PROEXT em caso de justificativa válida.

§ 4º - Os professores são cadastrados como orientadores no PROREZ por meio de editais específicos, elaborados pela Comissão de Residência e homologados pelo CONSUNI do IZ.

Art. 20 – São atribuições do Orientador:

I - Supervisionar o desenvolvimento das atividades do residente constantes no Plano de Trabalho;

RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

- II** - Controlar, homologar e encaminhar a frequência mensal do residente para a Comissão de Residência;
- III** – Avaliar e encaminhar os relatórios semestrais de atividades à Comissão de Residência;
- IV** - Aprovar e encaminhar o Relatório Final de atividades do residente que, sendo aprovado pela Comissão de Residência, é encaminhado à PROEXT a fim de certificação.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 21 – Os residentes do Programa de Residência em Iniciação Profissional em Zootecnia constituem-se dos candidatos aprovados em processo seletivo e regularmente registrados na PROEXT.

Art. 22 – São direitos dos residentes:

- I**- Ter acesso ao plano pedagógico da residência;
- II** - Contar com espaços físicos adequados para realização das atividades teóricas constantes no plano de trabalho;
- III** - Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Programa;
- IV** - Carteira de estudante do programa;
- V** - Bolsa com valor mensal compatível a uma bolsa de aperfeiçoamento dos órgãos financiadores de pesquisa do Governo Federal ou Estadual, ou ainda da FAPUR.
- VI** - Receber, ao término do Programa e desde que aprovado, certificado de conclusão de aperfeiçoamento em residência em iniciação profissional em zootecnia, constando no mesmo, o nome, a área da residência, a carga horária e, em anexo, o programa desenvolvido;
- VII** - Participar, no final do Programa, do processo de avaliação do mesmo, por meio de questionário próprio, elaborado pela PROEXT.

Art. 23 – São deveres dos residentes:

- I** - Ter dedicação integral às atividades previstas no PROREZ, cumprindo, com pontualidade e assiduidade, a carga horária estabelecida para o treinamento profissional, o aprofundamento teórico e as ações de extensão previstas no Plano de Trabalho;
- II** - Confeccionar os relatórios semestrais de atividades e o relatório final;
- III** - Demonstrar competência técnica e efetivo cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV** - Cumprir o disposto nas normas regimentais da UFRRJ e no código de ética do Zootecnista.

RESIDÊNCIA EM ZOOTECNIA – PROREZ

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 24 – O regime disciplinar dos residentes do PROREZ obedece aos dispostos neste regulamento, no código de ética do Zootecnista, e no código de conduta discente da UFRRJ (deliberação do CONSU 45/2018).

Art. 25 – Em casos de inobservância do disposto no Art. 23 deste regimento, os residentes estão sujeitos as seguintes penas: advertência escrita; suspensão; e cancelamento da residência.

§ 1º - As penas são aplicadas de acordo com a natureza, grau e reincidência de falta cometida.

§ 2º - A pena de advertência escrita pode ser aplicada pelo orientador do residente, podendo ser interposto recurso à Comissão de Residência.

§ 3º - As penas de suspensão e cancelamento da residência podem ser impostas pelo Diretor do IZ, após parecer favorável da Comissão de Residência. O cancelamento do residente deve ser comunicado imediatamente à PROEXT.

§ 4º - No caso de suspensão e cancelamento do residente, podem ser interpostos recursos ao CONSUNI do IZ e a PROEXT, sem prejuízo para recursos a outras instâncias, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ.

§ 5º - Na aplicação das penas, deve ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26 – Os dados referentes às atividades do PROREZ, incluindo o processo de seleção para o ingresso no Programa, o Plano de Trabalho, a frequência mensal, a avaliação de aproveitamento, as penalidades aplicadas e outros, são digitalizados e arquivados pela coordenação do PROREZ.

Art. 27 – Casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Comissão de Residência do PROREZ, ouvida a Câmara de Extensão da PROEXT e, em grau de recurso, pelo CEPE ou pelo CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ.